DECRETO N° 12.301, DE 10/01/2022

Altera o art. 6° do Decreto Municipal n° 12.292/222, que declara Situação de Emergência nas áreas do município de Ponte Nova/MG afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Wagner Mol Guimarães, Prefeito do Município de Ponte Nova, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a partir das 21hs do dia vinte e nove de dezembro de 2021 até o dia 01 de janeiro de 2022, ocorreram grandes volumes de chuvas, com precipitação pluviométrica acumulada em torno de 196 mm, acarretando movimentos de massa em várias localidades do município, afetando principalmente comunidades rurais do Cedro, Santo Antônio, Vilela, Vão Grande, Quebra Canoa, Laje do Piranga, Brito, Três Tiros, Bonfim, Gentio e Morro Grande.

II - Que em decorrência do referido evento ocorreram enxurradas, deslizamentos em vários taludes na zona rural do município, perda de criações e plantações, bloqueios de estradas rurais e que são necessárias ações restabelecimento e reconstrução de estradas rurais, com construção de bueiros tubulares de concreto, execução de contenções para restabelecer trechos de deslizamento ou solapamento na área rural.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Altera o art. 6º do Decreto Municipal nº 12.292/222, que declara Situação de Emergência nas áreas do município de Ponte Nova/MG afetadas por Tempestade

Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 6°** Nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos".

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 10 de janeiro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo